

EDITAL DE CONCURSO 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Fundação Cultural de Brusque**, inscrita no CNPJ sob o número 04.894.677/0001-71, situada na Rua Germano Schaefer, 110, Centro, Município de Brusque, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCURSO**, com vistas à **SELEÇÃO PÚBLICA de Músicos/Grupos para o Primeiro Final de Semana de Música de Câmara de Brusque**, em conformidade com as condições e exigências neste Edital e seus anexos, que será regido precipuamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.430, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO: SELEÇÃO DE 04 MÚSICOS/GRUPOS DE MÚSICA ERUDITA PARA O PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DE MÚSICA DE CÂMARA DE BRUSQUE, organizada pela Fundação Cultural de Brusque, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital, conforme abaixo especificado:

Item	Qtd	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário máximo	Valor Total
01	01	Serv.	Uma apresentação musical de Solista (Organista, Pianista, Violonista ou qualquer outro instrumentista) Profissional, com no mínimo 60 minutos.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	01	Serv.	Uma apresentação musical de Quarteto ou formação maior (de cordas ou qualquer outra formação) profissional, com no mínimo 60 minutos.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
03	01	Serv.	Uma apresentação musical de Trio de Música de Câmara Profissional, com no mínimo 60 minutos.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	01	Serv.	Uma apresentação musical de Duo de Música de Câmara Profissional, com no mínimo 60 minutos.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 20.000,00

1.1. Finalidade: O **Primeiro Final de Semana de Música de Câmara de Brusque**, evento este realizado por meio da **Lei Federal de Incentivo à Cultura**, visa selecionar e realizar 04 apresentações musicais eruditas profissionais, em um único final de semana, no município de Brusque, sendo realizado em locais históricos do município, no mês de abril de 2024.

1.2. Recebimento das inscrições e Documentos: das **08h:30min** do dia **05/02/2024** às **08h:30min** do dia **27/03/2024**.

1.3. Início da Sessão de análise dos documentos: às **09h** do dia **28/03/2024**.

1.4. Impugnações e Esclarecimentos: até o dia **25/03/2024**.

1.5. ENDEREÇO: As inscrições serão recebidas exclusivamente por endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeI3ogoOznF7HARj_2Oqw0NRYUG8xj6QyqbrwldRTAKiCfYXw/vie/wform?usp=sharing.



1.6. Para ser selecionado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA (**em anexo**).

1.7. O período para as inscrições e entrega dos documentos inicia-se com a publicação deste Edital, observando as condições e exigências mínimas, conforme consta no edital.

1.8. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação designada por Portaria, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar a seleção dos inscritos; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; verificar a conformidade das inscrições com os requisitos estabelecidos neste edital; selecionar o conteúdo artístico e julgar os documentos; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar os selecionados do concurso e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. **Critério de Julgamento:** conteúdo artístico

2.2. **Tipo de Comparação:** por item

2.3. **Valor Estimado da Contratação:** O valor estimado do concurso é de R\$ R\$ 20.000,00.

2.4. **Recursos Orçamentários:** As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros serão cobertas por meio dos recursos captados via renúncia fiscal de IRPJ, através da Lei Federal de incentivo à Cultura, informados no ANEXO VI.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

3.1. O Edital estará disponível nos sites da Prefeitura de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>>, da Fundação Cultural de Brusque <https://www.fcbrusque.sc.gov.br/editais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

3.2. Os interessadas em participar deste concurso, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Comissão de Contratação no site da Prefeitura de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Fundação Cultural de Brusque <https://www.fcbrusque.sc.gov.br/editais> , a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos interessados no site da Prefeitura de Brusque <https://www.brusque.atende.net>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Fundação Cultural de Brusque



<https://www.fcbrusque.sc.gov.br/editais>.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado através do e-mail administrativo@fcbrusque.sc.gov.br e atendimento.licitacao12@gmail.com.

4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por interessado não habilitado legalmente e/ou não motivadas.

4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da Prefeitura de Brusque <https://www.brusque.atende.net>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, podendo a Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. O pedido de esclarecimentos referente ao concurso será encaminhado à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das inscrições, mediante documento formalizado e apresentado através do e-mail administrativo@fcbrusque.sc.gov.br e atendimento.licitacao12@gmail.com.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderá participar deste concurso qualquer pessoa física (maior de 18 anos) ou jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Públicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

5.2. Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o Município de Brusque/SC;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Brusque (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021) ou ainda, servidor público durante a vigência do credenciamento de que trata este Edital, acrescida de mais seis meses, observados os termos do disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal;
- d) Pessoas ou Empresas que não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital e,



e) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.3. A participação no presente concurso implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DAS APRESENTAÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos necessários ao presente Edital de Concurso, que se compõem da AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO e da AVALIAÇÃO TÉCNICA, serão encaminhados através do formulário de inscrição disponível no seguinte endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeI3ogoOznF7HARj_2Oqw0NRYUG8xj6QyqbrwldRTAKiCfYXw/vie_wform?usp=sharing.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por cópias ou publicação em órgão da imprensa oficial, para autenticação prévia por servidor da Fundação Cultural de Brusque e/ou da Diretoria-Geral de Licitações e Compras.

6.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação.

6.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

6.5. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, inabilitará a pessoa jurídica ou física interessada.

6.6. Os quatro artistas/grupos selecionados se apresentarão uma única vez cada, com no mínimo 60 minutos cada apresentação, em evento a ser realizado em um único final de semana, no município de Brusque, durante o mês de abril de 2024.

6.6.1. Os serviços de avaliação técnica e habilitação jurídica serão realizados por servidores nomeados através de Portaria, emitida pela Fundação Cultural de Brusque.

6.7. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no presente edital, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.8. Não será aceito nenhum documento complementar após o envio da inscrição.

6.9. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

6.10. Será firmado Contrato de Prestação de Serviço, conforme **Anexo V**, para todos selecionados neste Edital.



6.12. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório no site da Prefeitura de Brusque <https://www.brusque.atende.net> e da Fundação Cultural de Brusque <https://www.fcbrusque.sc.gov.br/editais/>.

6.13. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo e homologação do resultado final da seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada, **no caso de Pessoa Jurídica** será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2. Em caso de Pessoa Jurídica, os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.1.4. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

7.1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7.2. Pessoa Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, e/ou cópia da última Alteração Consolidada, registrado na Junta Comercial do Estado, ou ainda, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso seja Microempreendedor Individual.

a.1) Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

a.2) Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício.

a.3) Inscrição do CNPJ, atualizada à data da abertura dos envelopes (<http://www.fazenda.gov.br/>);



- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Regularidade perante a Fazenda do Município de Brusque, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;
- f) Prova de regularidade com FGTS (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) e;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

Observações:

- a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- b) Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.
- c) Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão de Licitação, poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.
- d) Caso a empresa licitante não tenha cadastro no Município de Brusque para emissão da CND Municipal, deverá apresentar declaração de que o licitante não tem cadastro junto ao órgão municipal, anexando a página do site da prefeitura e informar que não possui débitos perante o fisco da Prefeitura promotora da licitação.

7.3. Apresentar as seguintes declarações:

- Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaração de reserva de cargos: Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



- Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Cumprimento LGPD: Declaro conhecer e cumprir os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que serão utilizados para a execução do presente contrato.

7.3.1. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

Pessoa Física:

- a) Cópia de documento oficial com foto, contendo CPF (CNH ou RG).
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Regularidade perante a Fazenda do Município de Brusque, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;

7.4. Apresentar as seguintes declarações:

- Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaração de reserva de cargos: Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



- Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Cumprimento LGPD: Declaro conhecer e cumprir os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que serão utilizados para a execução do presente contrato.

7.4.1. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

Observação:

- a) Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão designada, poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.
- b) Caso o licitante não tenha cadastro no Município de Brusque para emissão da CND Municipal, deverá apresentar declaração de que o licitante não tem cadastro junto ao órgão municipal, anexando a página do site da prefeitura e informar que não possui débitos perante o fisco da Prefeitura promotora da licitação.
- c) Todos os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ser autenticados, ou verificados, conforme a Lei nº 13.726/2018, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

7.3. Qualificação Técnica (Nota técnica)

7.3.1. Os Artistas e/ou Grupos, sendo estes representados por pessoas físicas maiores de 18 anos e/ou jurídicas (inclusive MEI e associações), sendo que Pessoas Jurídicas (inclusive MEI), devem possuir CNAE específico, sendo que os critérios de avaliação técnica serão os seguintes:

Critério	Peso	Nota
Currículo	Nota de 0 até 10 pontos atribuída ao currículo do proponente (apresentar documentos de comprovação, como: folders, materiais de divulgação, reportagens, etc.).	Máximo de 10 pontos.
Formação	03 pontos para cada formação técnica na área de atuação musical. 05 pontos para cada formação superior na área de atuação musical. 07 pontos para cada formação de nível de Pós-graduação na área de atuação musical.	Máximo de 15 pontos.
Qualidade técnica	Nota de 0 até 10 pontos atribuída a performance do proponente mediante material audiovisual enviado.	Máximo de 10 pontos.
	TOTAL	Máximo de 35



7.3.2. Os profissionais interessados em prestar os serviços, objeto deste edital, além da documentação de habilitação jurídica, também devem enviar:

a) **FICHA DE INSCRIÇÃO** devidamente preenchida e assinada, contendo nesta o link de acesso ao material audiovisual do artista/grupo gravado ao vivo e sem edição, conforme modelo anexo.

Obs.: A responsabilidade deste link estar com acesso liberado para visualização de terceiros é exclusivamente do proponente.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

8.1. Os documentos de habilitação técnica e jurídica correspondentes a inscrição no presente edital de cada requerente, serão examinados pela **Comissão de Contratação instituída pela Fundação Cultural de Brusque**, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste edital de concurso, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes.

8.3. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão de Contratação ora instituída promoverá a avaliação segundo os critérios estabelecidos neste edital.

8.4. Os classificados serão ranqueados conforme notas de avaliação e conforme critérios estabelecidos neste edital.

8.5. O proponente selecionado será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista de todos os inscritos, com a respectiva ordem de classificação.

8.6. A Ata Final contendo o julgamento da Comissão de Contratação, bem como o rol de classificação e outros documentos pertinentes ao presente edital serão disponibilizados no site do Município de Brusque <https://www.brusque.atende.net>, e da Fundação Cultural de Brusque <https://www.fcbrusque.sc.gov.br/editais> no mesmo link em que o Edital estará disponível e publicada.

8.7. A Ata Final será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM, mediante aviso resumido.

8.7.1. Após a publicação da classificação, os selecionados serão convocados para, no prazo de até 03 (três) dias, assinar o Contrato de Prestação de Serviço, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

8.8. Os classificados ficam obrigados a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do contrato firmado.



8.9. A Fundação Cultural de Brusque reserva a si o direito de revogar o presente Edital de Concurso por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

8.10. O simples envio da inscrição não gera direito à contratação.

8.11. **No caso de Pessoa Jurídica**, será verificada junto a Comissão de Contratação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

7.11.1. Caso conste na consulta de situação do Requerente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas em relatório.

7.11.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.11.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.12. O resultado final do presente edital será publicado no Diário Oficial do Município.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Dos atos da Administração referentes a este Edital, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar.

9.1.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

9.6. A decisão bem como o resultado final será disponibilizado por meio do site do Município de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>> e publicação do extrato resumido no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços firmado será de 60 dias, contados à partir da sua assinatura entre as partes, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



10.2. O Contrato de prestação de serviço, será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque, para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades, podendo ser enviado via e-mail e/ou aplicativo 'WhatsApp'.

10.2.1. O selecionado receberá o acesso eletrônico para visualização do contrato e procederá com assinatura digital através do endereço eletrônico via Portal do Cidadão, ou outro similar que vier a substituir.

10.2.2. Caso o selecionado não dispôr de Certificado Digital, poderá assinar manualmente no prazo estabelecido no item 10.2.

10.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

10.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente da FCB, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

10.5. Após todos os selecionados assinarem o **Contrato de prestação de serviço** os mesmos serão publicados e se iniciará o período para a FCB requerer os serviços objeto do Credenciamento.

10.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à FCB, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10.6.1. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer a desclassificação do selecionado, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Contratada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão de Contratação os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo.

10.8. Deverão ser apresentados na assinatura do Contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do Edital.

10.9. Do Local: Os serviços serão realizados durante o 01º Final de Semana de Música de Câmara de Brusque, a ser realizado em espaços históricos de Brusque, durante o mês de abril de 2024.

10.10. Os serviços serão realizados conforme ranking de classificação final.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. O presente Edital tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, por interesse da Administração.



11.2. A Administração poderá solicitar a desclassificação da empresa ou pessoa física, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a contratada será automaticamente excluída do rol de selecionados e será chamado o próximo colocado.

11.3. O selecionado que desejar solicitar a sua desistência, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do evento.

11.4.1. O pedido de desistência não desobriga a contratada nos eventuais termos oriundos do contrato, celebrados junto à FCB.

11.5. A empresa ou pessoa física será desclassificada ainda nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais ou das empresas selecionadas.

11.5.2. Descumprimento pela Contratada de instruções e orientações recebidas da FCB, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a FCB;

11.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da contratada e imediato desclassificação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.6. Caso a selecionada tenha assinado o Contrato caberá a desclassificação e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

11.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

11.6.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais e/ou das empresas credenciadas;

11.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

11.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

11.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;

11.6.6. Realizar dissolução da sociedade;

11.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

11.6.8. Descumprir as instruções e orientações da FCB, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a FCB;

11.6.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da FCB, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

11.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar a desclassificação da pessoa física ou jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Havendo interesse da Contratada na desistência, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

11.8.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.



11.9. Em qualquer hipótese de desistência, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

11.10. No ato da desistência, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

12.1. Os quatro artistas/grupos selecionados se apresentarão uma única vez cada, com no mínimo 60 minutos cada apresentação, em evento a ser realizado em um final de semana, no município de Brusque, durante o mês de abril de 2024. Estes serão pagos por “Preço Unitário”, conforme definição prevista no art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/21, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será permitida subcontratação parcial dos serviços.

14. GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão de contrato observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital de concurso.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

15.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.3. Recusar nas seguintes hipóteses: Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

15.4. Recusar os serviços, no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

15.5. Recusar os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados na sua entrega.

15.6. Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 15.133/2021 e suas alterações.

15.7. Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.1. Prestar os serviços com excelência e objetividade.

16.2. Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a Fundação Cultural de Brusque ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

16.4. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;



16.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/21;

16.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à CONTRATANTE.

16.7. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, devidamente atualizados.

16.8. Indicar à CONTRATANTE, através da ficha de inscrição os membros do grupo, quando for o caso, responsáveis pela prestação dos serviços;

16.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma.

16.10. Observar as demais disposições constantes do Edital e seus anexos;

16.11. Ser responsável, em relação ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, independentemente do recebimento do pagamento da fatura correspondente.

16.12. Durante a vigência deste CONTRATO é obrigatório que a CONTRATADA mantenha regularizadas todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato a apresentação desta documentação.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor da remuneração é fixo e irredutível no prazo de um ano contado da data do projeto aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura no ano de 2023.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

18.2. O pagamento será realizado somente após a prestação dos serviços, estes serão pagos mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

18.3. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Termo;

18.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

18.4.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada.

18.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring";



18.6. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade junto ao Município de Brusque (pessoa física e/ou jurídica);
- b) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credor pessoa física e/ou jurídica);
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm) (pessoa física e/ou jurídica);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br) (pessoa jurídica);
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br) (pessoa jurídica).

18.7. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura;

18.8. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

18.9. O (s) pagamento (s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.10. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

18.10.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

18.10.2 **A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.**

18.9.3. A Nota Fiscal, deverá conter as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.



18.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

18.11. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

18.12. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

18.13. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

18.14. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

18.15. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quals) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

19.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

19.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades.

19.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 21.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 21.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

20.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

20.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

20.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

20.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

20.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

20.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

20.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.



20.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

20.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

20.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

20.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

20.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias do Controladoria-Geral do Município.

20.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

20.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

20.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

20.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.10. Do direito de defesa.

21.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

20.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

20.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

20.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

20.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.2. O selecionado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.



21.5. Qualquer alteração nas condições de seleção será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

21.6. Os resultados deste edital de concurso serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.6.1. Demais decisões referentes a este edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

21.7. Em face à precariedade deste procedimento, a FCB poderá, a qualquer momento, cancelar este Edital de Concurso, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.8. A FCB reserva a si o direito de revogar o presente Edital de Concurso por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.9. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

21.10. A FCB poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos processos de seleção, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes neste edital.

21.11. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através da autoridade competente, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

21.12. A inscrição de interessados no edital de concurso implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.13. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

21.14. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

21.15. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso à informação) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

22.16. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao pregoeiro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail:



atendimento.licitacao12@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sitio da Prefeitura Municipal de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

22. Faz parte integrante deste Edital de Concurso:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição.
- b) Anexo II – Modelo de Formulário de Interposição de Recurso;
- c) Anexo III – Modelo Declarações Gerais;
- d) Anexo IV – Tabela de Referência de Valores;
- f) Anexo V – Minuta do contrato de prestação de serviço;
- g) Anexo VI - Dotação orçamentária.
- h) Anexo VII Termo de Referência;
- i) Anexo VIII Modelo de declaração para ME, EPP E MEI;
- j) Anexo IX Termo de Cessão de Direitos de Uso de Imagem.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque SC, janeiro de 2024

MATHEUS JULIO MULLER
Ordenador de Despesa
Respondendo interinamente da Fundação Cultural de Brusque



ANEXO I
EDITAL DE CONCURSO 001/2024 FCB
FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONES: (47)	CELULAR: (47)	EMAIL:
RG:	CPF:	LINK DE ACESSO AO MATERIAL AUDIOVISUAL:
Nº PIS (PF)		CATEGORIA INSCRITA:
BANCO (Nº e Nome)	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA BANCÁRIA:
REPERTÓRIO COMPLETO A SER APRESENTADO NO EVENTO:		
CURRÍCULO DO PROPONENTE:		



FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:		
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO PJ:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONES: (47)	CELULAR: (47)	EMAIL:
RG E CPF DO RESP. LEGAL:		LINK DE ACESSO AO MATERIAL AUDIOVISUAL:
CNPJ:		CATEGORIA INSCRITA:
BANCO (Nº e Nome)	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA BANCÁRIA PJ:
REPERTÓRIO COMPLETO A SER APRESENTADO NO EVENTO:		
CURRÍCULO DO PROPONENTE:		



ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO 001/2024 FCB
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
<i>Obs: Campos a serem preenchidos pela pessoa física responsável pela candidatura (proponente)</i>	
Nome Completo do Artista/Grupo	Nome do responsável legal:
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
Local: Data:	
Nome e assinatura do recorrente:	



ANEXO III
EDITAL DE CONCURSO 001/2024 FCB
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, CEP Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concurso nº 001/2024 FCB, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- c) não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- d) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ANEXO IV
EDITAL DE CONCURSO 001/2024 FCB
TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES

Item	Qtd	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário máximo	Valor Total
01	01	Serv.	Uma apresentação musical de Organista ou Pianista Profissional, com no mínimo 90 minutos.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	01	Serv.	Uma apresentação musical de Quarteto de Cordas Profissional, com no mínimo 90 minutos.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
03	01	Serv.	Uma apresentação musical de Trio de Música de Câmara Profissional, com no mínimo 90 minutos.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	01	Serv.	Uma apresentação musical de Duo de Música de Câmara Profissional, com no mínimo 90 minutos.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 20.000,00



ANEXO V
EDITAL DE CONCURSO 001/2024 FCB
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo de prestação de serviços que celebram entre si o Município de Brusque, por meio da Fundação Cultural de Brusque e

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE por meio da Fundação Cultural de Brusque - FCB com sede na rua Prefeito Germano Schaefer, 110, centro, Brusque SC, CEP: 88350-170, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.894.677/0001-71, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral xxxxxx , e, pessoa (física/jurídica), inscrita no (CNPJ/CPF) nº, residente/sediada em, CEP, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nºdenominada apenas **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Edital de Concurso nº 001/2023/FCB, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.430/2023 e os princípios do Direito Administrativo.
- 1.2. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de **Músicos/Grupos para se apresentarem no primeiro final de semana de Música de Câmara de Brusque, conforme disposições do Edital de Concurso nº 001/2024/FCB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 2.2. Não será admitida a prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, nos moldes estabelecidos no Edital, no valor total de
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolada a aceitação pelo CONTRATANTE das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.
- 3.3. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.6. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Brusque, conforme informado no Parecer Contábil nº 008/2024:

Órgão: 65 - [Fundação Cultural de Brusque]			
Unidade: 1 - [Fundação Cultural de Brusque]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2221 - Funcional: 0013.0122.0225 - [Manutenção Administrativa da Fundação Cultural]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
707	275970000009	Recursos vinculados a fundos - Recurso - Lei de Incentivo a Cultura - Final de Semana de Música de Câmara de Brusque - MINC PRONAC 212288	49.196,57

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

5.2. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da Fundação Cultural de Brusque que será designado para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

5.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Edital de Concurso 01/2023/FCB, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando as especificações técnicas contidas na ordem de serviço, bem como fornecer toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução.

6.2.2. Cumprir o prazo de execução do evento.

6.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

6.2.4. Executar fielmente o contrato avançado, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.

6.2.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

6.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2.7 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no Edital.

6.2.9 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com ao serviço fornecido.

6.2.10 Disponibilizar os SERVIÇOS de acordo com as necessidades do Contratante.



6.2.11 A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos SERVIÇOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital.

6.3 A **CONTRATANTE** compromete a:

6.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados.

6.3.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecidos na Cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto em Lei.

7.2 A rescisão do Contrato ocorrerá na forma descrita no Edital e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Edital e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Concurso nº 001/2023 FCB e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Brusque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Brusque, SC..... de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



ANEXO VI
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EDITAL DE CONCURSO 001/2024 FCB



FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual
18/01/2024 / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Igual 707

Órgão: 65 - [Fundação Cultural de Brusque]

Unidade: 1 - [Fundacao Cultural de Brusque]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2221 - Funcional: 0013.0122.0225 - [Manutenção Administrativa da Fundação Cultural]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
707	275970000009	Recursos vinculados a fundos - Recurso - Lei de Incentivo a Cultura - Final de Semana de Música de Câmara de Brusque - MINC PRONAC 212288	49.196,57



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI
EDITAL DE CONCURSO 001/2024 FCB

MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA - PARA ME, EPP E MEI

(Esta declaração deve ser elaborada em papel timbrado da licitante).

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concurso nº 002/2023 FCB, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Ser ME, EPP ou MEI;
2. Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
3. Que no ano-calendário de realização deste EDITAL, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO VIII

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, nacionalidade _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____
_____ autorizo o uso da minha imagem e som para fins de divulgação e publicidade do **Evento Primeiro Final de Semana de Música de Câmara de Brusque, a ser realizado no mês de Abril de 2024, no Município de Brusque SC.**

Brusque/SC, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do participante

CPF:

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM (PESSOA JURÍDICA)

Eu, _____, nacionalidade _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____
_____, responsável legal pela empresa _____
_____ CNPJ _____ autorizo
o uso da minha imagem e som para fins de divulgação e publicidade do **Evento Primeiro Final de Semana de Música de Câmara de Brusque, a ser realizado no mês de Abril de 2024, no Município de Brusque SC.**

Brusque/SC, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do participante

CNPJ:

